



**Câmara Municipal de
São Francisco de Assis**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

(Numeração gerada automaticamente pelo sistema eletrônico)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

OBJETO: Contratação direta de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoramento Jurídico em Direito Público Municipal

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 53, caput e parágrafo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo Administrativo nº 12/2026, instaurado pela Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis/RS, tendo por objeto a contratação direta por inexigibilidade de licitação da sociedade advocatícia Pause & Perin Advogados Associados, CNPJ nº 92.885.888/0001-05, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento jurídico em Direito Público Municipal.

O procedimento administrativo foi deflagrado por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 02/2026, formalmente aprovado pela Presidência em 02/10/2026. A demanda justifica-se pela necessidade premente de suporte técnico consultivo preventivo para orientar os atos legislativos e administrativos, a aplicação da Lei nº 14.133/2021, rotinas de pessoal, compras e gestão financeira, com previsão no Plano de Contratações Anual de 2026 e estimativa mensal de R\$ 2.400,00



**Câmara Municipal de
São Francisco de Assis**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(dois mil e quatrocentos reais), totalizando R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) anuais.

Consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar nº 04/2026, no qual se analisou a natureza contínua e intelectual do objeto, o levantamento de mercado, a notória especialização da contratada e a inviabilidade de competição, com despacho de deferimento emitido pela autoridade competente em 09/10/2026.

Foi acostado o Termo de Justificativa de Preço, instruído com três Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços recentes emitidas pela empresa proponente a outras Câmaras de Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul em serviços de idêntica natureza.

Juntou-se o Termo de Referência nº 12/2026, detalhando o objeto, modelo de execução digital e remoto, diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), fiscalização contratual, recebimento provisório e definitivo, e prazo vigencial de doze meses, prorrogável nos moldes do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, também deferido pela autoridade competente em 09/10/2026.

Foi juntado os documentos que atestam a regularidade formal da empresa Pause & Perin Advogados Associados quanto aos atos constitutivos, certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, certidão de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão judicial cível, certidão de idoneidade, declaração de que não emprega menores, e o dossiê comprobatório de notória especialização técnica institucional.

Também consta nos autos do processo de inexigibilidade a manifestação formal da Contadoria da Câmara Municipal, informando a dotação orçamentária 010310001.2.001000 - CUSTEIO OPERACIONAL DA CMV, 3.3.90.35.01.00.00 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica, código reduzido 17343, com saldo disponível de R\$ 16.900,00 para empenho no exercício; e a manifestação de encaminhamento da Agente de Contratação, submetendo os autos à Presidência e



certificando a regularidade e higidez de toda a instrução processual.

Vieram os autos conclusos para emissão de parecer jurídico conclusivo sobre a legalidade da contratação direta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A regra constitucional geral impõe a obrigatoriedade de licitação pública para as contratações da Administração Pública, nos moldes do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Entretanto, a própria norma constitucional ressalva os casos especificados na legislação infraconstitucional, nos quais a disputa concorrencial se afigura juridicamente inviável.

O artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 disciplina expressamente que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade fática ou jurídica de competição para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou sociedades de notória especialização, incluindo assessorias ou consultorias técnicas.

O conceito de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e a definição de notória especialização encontram-se dispostos no artigo 6º, incisos XVIII e XIX, da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, o objeto pactuado no Termo de Referência nº 12/2026 consiste no fornecimento contínuo de suporte técnico-jurídico consultivo e preventivo abrangendo processo legislativo, direito público municipal, finanças, contratações públicas e pessoal. Trata-se de atividade que demanda elevado conhecimento técnico, interpretação doutrinária aprofundada e alinhamento às decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), o que evidencia a natureza predominantemente intelectual da prestação.



**Câmara Municipal de
São Francisco de Assis**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Quanto à notória especialização, o dossiê institucional trazido aos autos comprova que a sociedade Pause & Perin Advogados Associados possui atuação consolidada desde 1966 no assessoramento exclusivo de entes federativos locais e órgãos do Poder Legislativo, dispondo de estrutura organizacional e corpo de profissionais com vasta experiência na área pública municipal.

No que tange ao preço da contratação, o artigo 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 exige expressamente a justificativa de preço nos processos de contratação direta.

Tratando-se de serviço singular e de natureza intelectual contratado por notória especialização, a formação do preço de referência não se submete à ampla cotação de mercado perante empresas generalistas, visto que a singularidade do prestador torna as ofertas heterogêneas e incomparáveis entre si.

A metodologia empregada pelo Setor de Compras e Licitações atendeu de maneira satisfatória aos requisitos legais, porquanto instruiu o Termo de Justificativa de Preço com a apresentação de três Notas Fiscais Eletrônicas recentes emitidas pela própria sociedade em face de outras Câmaras de Vereadores gaúchas, a saber: Piratini/RS (R\$ 2.496,37 mensais), Jaguari/RS (R\$ 2.400,00 mensais) e Horizontina/RS (R\$ 2.431,32 mensais).

O valor contratual proposto, fixado em **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais**, perfazendo o montante anual de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, demonstra moderação e consonância com os preços usuais praticados pelo próprio escritório em situações análogas, cumprindo o parâmetro de economicidade e razoabilidade financeira exigido pelo ordenamento jurídico.

Quanto à instrução processual e requisitos formais, o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a lista de documentos necessários para a formalização do processo de contratação direta.



**Câmara Municipal de
São Francisco de Assis**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Verifica-se que constam dos autos: a) Documento de Formalização de Demanda aprovado pela autoridade competente; b) Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência devidamente aprovados; c) Estimativa de despesa e justificativa de preço respaldada em notas fiscais similares; d) Razão da escolha do executante pautada na notória especialização; e) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade da sociedade advocatícia; e f) compatibilidade orçamentária, conforme atestado pelo Setor Contábil dessa Casa de Leis.

De igual modo, a minuta do futuro termo de contrato administrativo deverá ser submetida e juntada aos autos, assegurando a inclusão de cláusulas obrigatórias alinhadas ao artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, em especial as concernentes à vedação de subcontratação integral ou parcial dos serviços intelectuais (artigo 74, parágrafo 4º) e às obrigações de confidencialidade decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Destarte, com base na documentação anexada ao processo, verifica-se o enquadramento da contratação no art. 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, e abstendo-se da apreciação dos aspectos inerentes ao juízo de conveniência e oportunidade da contratação, constata-se que não há irregularidade jurídica no procedimento, em face de a situação concreta se enquadrar na hipótese de afastamento da licitação acima indicada, motivo pelo qual a **PROCURADORIA JURÍDICA OPINA PELA VIABILIDADE JURÍDICA** da contratação direta por inexigibilidade de licitação, submetendo-se o processo à autoridade competente para edição do ato formal de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, após a conclusão da instrução do processo, deverá ser providenciada a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, como condição indispensável para a sua eficácia jurídica, a teor dos artigos 72, parágrafo único, e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de
São Francisco de Assis
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

É MEU PARECER, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO.

São Francisco de Assis, RS, 15 de outubro de 2026.

Paula Lazzari Dornelles

Procuradora Jurídica

OAB/RS 80.161

Autenticação do documento no site <https://citta.click/DC99C05C14747971> utilizando a chave 'DC99C05C14747971'



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

RUA 13 DE JANEIRO, 535 - 97610-000
91.262.154/0001-07

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (DC99C05C14747971) no site:
<https://citta.click/DC99C05C14747971>

PARECER JURÍDICO		Autenticação
Protocolo 003305 de 15/10/2026 13:19:36		 DC99C05C14747971
Documento	Processo	
000008 / 2026	-	

	Assinatura Eletrônica Simples Identificação: PAULA LAZZARI DORNELLES CPF: 003***.***81 Assinado em: 15/10/2026 11:10:07 Local: IP: 167.249.96.138
---	--

Hash do documento (SHA-256): db1db699286ca522d7916082c1e639dd2d9ff9067d8c2858a851d234b2b98b93

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis torna público que **RATIFICA** a Inexigibilidade nº 02/2026, nas seguintes condições:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Francisco de Assis-RS, CNPJ nº 91.262.154/0001-07.

CONTRATADA: Pause & Perin – Advogados Associados, CNPJ nº 92.885.888/0001-05;

OBJETO: Contratação de consultoria jurídica especializada em direito público municipal, que abranjam áreas de processo legislativo, direito público municipal, orçamento e finanças públicas, organização e funcionamento do Poder Legislativo, servidores públicos, compras, licitações e contratos administrativos, com orientação técnica e apoio adequado a aplicação da legislação e dos entendimentos dos órgãos de controle.

VALOR TOTAL: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), pelo lapso temporal de 12 meses.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal 14.133/21.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2026.


RUDINEI FERREIRA CORTESE
PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

23 / 10 / 2026
a 23 / 10 / 2026
São Fco. Assis 23 / 10 / 2026
Francieli Salgado
Servidor Responsável